

TC 000.311/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Beneditinos/PI

Responsável: Florêncio Mendes da Silva (CPF 008.727.093-53).

Advogado constituído nos autos: Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI 4798)

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Florêncio Mendes da Silva, ex-prefeito de Beneditinos/PI (gestão: 2001-2004), em razão da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 93389/2001.

2. Em Sessão da 2ª Câmara, de 30/6/2015-Ordinária, este Tribunal, conforme Acórdão 3.538/2015 – TCU - 2ª Câmara, peça 24, decidiu julgar as referidas contas irregulares, condenando em débito e aplicando multa ao responsável.

3. O Sr. Florêncio Mendes da Silva, por meio de seu Representante Legal, Procuração peça 17, interpôs recurso de reconsideração em 5/8/2015, peça 34, que foi provido parcialmente, tonando insubsistente a multa aplicada no item 9.2. do Acórdão 3.538/2015, peça 24, conforme Acórdão 11.939/2016-TCU-2ª Câmara, peça 45, Sessão de 8/11/2016 – Ordinária, Ata 39/2016 – 2ª Câmara.

4. Ressalte-se que no preâmbulo do mencionado acórdão 11.939/2016-TCU-2ª Câmara foi omitido o nome do advogado Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI 4798, Procuração peça 17) e, ausência, também, na pauta de julgamento da sessão da 2ª Câmara do dia 8/11/2016, publicada no Diário Oficial da União em 4/11/2016 (peça 56).

5. Assim, sugere-se que a matéria seja encaminhada ao Gabinete do Relator, com proposta de que seja retificado o item 8 do Acórdão 11.939/2016-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

Item 8 - onde se lê: “Advogado constituído nos autos: **não há.**”

Item 8 – leia-se: Advogado constituído nos autos: **Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI 4798)**

SECEX/PI, em 4/8/2017

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6